



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50600.035345/2024-79

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 2 (duas) vagas no "**3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica**", organizado Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, a qual ocorrerá no período de 2 a 4 de dezembro de 2024, com carga horária total de 24 horas, na modalidade presencial, no período 08h30 às 12h30 e das 14h às 18h, no hotel Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - PR, em atendimento às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP de 2024 (SEI nº 17107810).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica	25232	UN	2

1.1.1. Vale salientar que quaisquer divergências entre a descrição dos serviços contida no CATSER, e a descrição contida neste Termo de Referência, prevalecerá sempre o descrito neste documento.

1.2. VIGÊNCIA

- 1.2.1. Não há que se falar em vigência da contratação, tão somente em prestação dos serviços.
- 1.2.2. Tão logo seja prestado o serviço e estes sejam pagos, encerra-se a relação entre as partes.
- 1.2.3. O contrato nesta situação será substituído pela nota de empenho - artigo 95 da Lei 14.133/2021.

1.3. CUSTO ESTIMADO

1.3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.980,00 (oito mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários descritos na proposta atualizada para contratação (SEI nº 19121287).

1.4. REFERÊNCIA DE PREÇOS

- 1.4.1. Por se tratar de fornecedor exclusivo e tendo em vista o caráter eventual da prestação dos serviços, não há que se falar em pesquisa de preços.
- 1.4.2. A comprovação da compatibilidade dos valores ofertados se dá em função da proposta de preços ofertada - Proposta "**3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica**" (SEI nº 19121287).
- 1.4.3. Dada a quantidade de vagas a serem contratadas, foi negociado um desconto com a empresa, o que tornou a contratação mais vantajosa, desde que mantidas as quantidades do documento.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.5.1. O serviço a ser contratado é técnico especializado e será prestado em caráter único.
- 1.5.1.1. O artigo 6º, XVIII da Lei 14.133/2021 define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.6. BENEFÍCIO ME – MICROEMPRESA/ EPP – EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Art. 48, §3º (Lei Complementar 123/2006):

1.6.1. Por se tratar de fornecedor exclusivo, não se aplica a preferência para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

1.7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.7.1. Será realizado valendo-se de inexigibilidade de licitação, conforme caput do art. 74 da Lei 14.133/21 dada a inviabilidade de competição.

1.7.2. A inviabilidade de competição se dá pela concentração de instrutores com notório saber nas áreas de conhecimento compatíveis com a capacitação e treinamento visando aos objetivos de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes desejáveis ao DNIT, em um único evento, conforme consta na descrição curricular na página do seminário <https://negociospublicos.com.br/seminario-de-assessoria-juridica/palestrantes.html>.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 19121400), em que foram apresentadas as análises da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de 2 (duas) inscrições, referente à participação de servidores desta autarquia, no “**3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica**”, que ocorrerá no período 2 a 4 de dezembro de 2024, com carga horária total de 24 horas

2.3. É imperativo que os agentes públicos se mantenham atualizados quanto às constantes evoluções de entendimento e alterações procedimentais na área, a fim de possibilitar contratações mais eficientes e resguardar-se de possíveis responsabilizações, fundamentando suas decisões de maneira sólida. Nesse contexto, é evidente que a Administração Pública deve estabelecer um padrão exemplar, contando com profissionais qualificados e capacitados para o desempenho de suas funções.

2.4. Diante desse cenário desafiador, que requer um amplo domínio dos conhecimentos essenciais para uma atuação segura e eficiente dos agentes públicos no contexto de novas diretrizes para licitações e contratos, torna-se fundamental a adoção de um programa de capacitação contínua. Este programa, desenvolvido em parceria com instituições e profissionais especializados na área, visa garantir que os envolvidos estejam devidamente preparados para as demandas em constante evolução. Tal iniciativa destaca a importância indiscutível da educação continuada como um processo fundamental para o crescimento e cumprimento dos objetivos da Autarquia.

2.5. Com a promulgação da Lei 14133, que institui novas diretrizes para licitações e contratos, os órgãos públicos e as empresas privadas devem contar com o suporte de profissionais capacitados em Direito para orientar e assegurar o cumprimento das normas estabelecidas. Os assessores jurídicos têm um papel fundamental em decorrência da responsabilidade atribuída para analisar os editais, contratos e demais documentos pertinentes às licitações, garantindo que estejam em conformidade com a legislação vigente. Além disso, auxiliam na resolução de eventuais conflitos legais e na prevenção de irregularidades que possam comprometer a lisura do processo licitatório.

2.6. Considerando a necessidade de aprimoramento dos gestores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o “**3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica**” tem como objetivo aprimorar as habilidades estratégicas de quem trabalha com o assessoramento jurídico para que esse profissional possa lidar com os desafios do assessoramento jurídico no contexto da Lei nº 14.133/2021. Serão aprofundados os principais temas que envolvem a atuação do órgão de consultoria e assessoramento jurídico de maneira abrangente e prática.

2.7. Os assessores jurídicos têm um papel fundamental em decorrência da responsabilidade atribuída para analisar os editais, contratos e demais documentos pertinentes às licitações, garantindo que estejam em

conformidade com a legislação vigente. Além disso, auxiliam na resolução de eventuais conflitos legais e na prevenção de irregularidades que possam comprometer a lisura do processo licitatório.

2.8. A presença de profissionais qualificados em assessoramento jurídico contribui para a redução de litígios, a mitigação de riscos e a promoção de uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos e privados envolvidos na contratação pública.

2.9. Diante do exposto, torna-se imperativa a contratação em questão, dada a importância de capacitar assessores jurídicos para que possam alinhar-se aos requisitos de conhecimento, habilidades e postura exigidos pelas boas práticas no funcionamento do sistema de licitações e contratos, garantindo a integridade, a segurança jurídica e a conformidade com a legislação em consonância com o estabelecido na Lei 14133.. Essa necessidade de atualização é ainda mais premente diante da implementação da nova legislação, representada pela recente Lei.

2.10. Por fim, destaca-se que o **"3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica"** é um evento singular no âmbito da Administração Pública, oferecendo aos participantes uma programação diferenciada e as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, com palestrantes especializados e aplicáveis às necessidades futuras. Além disso, a concentração de atividades em seminários possibilita a potencialização de conhecimentos com os recursos limitados da Administração Pública, sendo também relevante a busca pela centralização das atividades de contratação na Sede do DNIT, o que, em princípio, viabilizaria um maior poder de negociação com a empresa promotora do evento.

2.11. Dessa forma, propõe-se a participação de 2 (duas) servidores, lotados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no mencionado evento, evento com características únicas, que torna inviável a competição.

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.11.1. Objetivo da contratação:

2.11.1.1. O presente Seminário tem como objetivo aprimorar as habilidades estratégicas de quem trabalha com o assessoramento jurídico para que esse profissional possa lidar com os desafios do assessoramento jurídico no contexto da Lei nº 14.133/2021

2.11.1.2. Entende-se, assim, pela singularidade do objeto da contratação, visto que o seminário supramencionado força a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

2.11.1.3. Ponto relevante a ser levantado é que a participação de servidores em um seminário de abrangência nacional proporcionará uma intensa troca de experiência e o intercâmbio de informações entre servidores do DNIT e, principalmente, órgãos diversos da Administração Pública, o que enriquece ainda mais o debate e a evolução dos conhecimentos, mormente no sentido de se adaptar às novas situações concretas expostas no normativo.

2.11.1.4. Isto posto, justifica-se a contratação em tela pela necessidade de preparo dos assessores jurídicos de modo que estes estejam indo ao encontro dos conhecimentos, habilidade e atitudes das boas práticas que institui novas diretrizes para licitações e contratos, aderentes à nova legislação, que consiste da nova Lei.

2.11.1.5. Ainda, a concentração de atividades em seminários possibilita a potencialização de conhecimentos com os recursos limitados da Administração Pública. A otimização de recursos também permeia o fato de se buscar a concentração das atividades de contratação na Sede do DNIT, o que, ao menos em tese, possibilitaria um maior poder de negociação com a empresa promotora do evento.

2.11.2. Objetivos específicos:

2.11.2.1. oferece a oportunidade de explorar questões contemporâneas que impactam a assessoria jurídica, como reformas legais, novas interferências e mudanças regulatórias, fornecendo insights atualizados para uma atuação mais eficiente.

2.11.2.2. Participar de debates e workshops durante o seminário permite adquirir novas técnicas e abordagens, aperfeiçoando a capacidade de lidar com casos complexos e prestar um serviço jurídico de maior qualidade.

2.11.2.3. Reunião de profissionais de diversas regiões e áreas de direito, proporcionando um espaço para trocar experiências, construir parcerias estratégicas e fortalecer a rede de contatos, o que pode ser fundamental para o desenvolvimento de carreira e negócios na área jurídico.

2.12. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

2.13. A contratação alinha-se com o Planejamento de Desenvolvimento de Pessoal, dentro do Planejamento Estratégico do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que tem, entre seus objetivos estratégicos, em relação às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais. Presente no plano de desenvolvimento de pessoas - PDP/2024 (SEI nº 17107810), com a necessidade de nº 11:

"Aperfeiçoar e Desenvolver conhecimento sobre Gestão de Compras, Licitações, Logística e Fiscalização de Contratos".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1.1. O evento será realizado de 2 a 4 de dezembro de 2024, com carga horária total de 24 horas., no hotel Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - PR.

3.1.2. A referida ação de capacitação tem por escopo realizar uma abordagem completa e aprofundada dos principais aspectos de gestão de contratos e fiscalização de contratos.

3.1.3. Ademais, tomando por base as recomendações da doutrina e da jurisprudência de Órgãos de Controle e Tribunais Superiores, a capacitação subsidiará os agentes públicos com as melhores práticas a serem adotadas nas compras públicas.

3.1.4. As condições logísticas dos participantes ficarão a cargo da Sede, considerando a lotação específica de cada servidor, a fim de realizar a emissão própria das diárias e passagens.

3.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

3.2.1. Os conteúdos a serem ministrados encontram-se relacionados na programação do curso, disponível no site do evento <https://negociospublicos.com.br/seminario-de-assessoria-juridica/programacao.html>

3.2.2. Além da programação fixa, o evento contará com diversas oficinas e palestras, podendo os servidores efetuarem sua inscrição nas oficinas que mais lhe interessarem. Com possibilidades individuais de combinações possíveis, que fazem parte da complementação do aprendizado necessário a cada profissional, conforme programação anexa (SEI nº 19080982).

3.2.3. A empresa contratada disponibilizará os materiais de apoio necessários ao bom andamento do evento e, ao final, fornecerá certificado de participação no evento e nas oficinas escolhidas.

3.3. DA ASSISTÊNCIA/SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.3.1. Não se aplica ao caso concreto.

3.4. ADEQUAÇÃO E RECURSOS NECESSÁRIOS DO CONTRATANTE

3.4.1. Ficará a cargo da contratada a responsabilidade em prover todos os meios necessários para a execução do evento.

3.5. LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.5.1. O recebimento do objeto desta contratação (acesso / serviço) será feito, naquilo que for aplicável, conforme disposto no art. 140 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

4.1.1. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não constam exigências

aplicáveis diretamente a prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o artigo 6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber.

4.1.2. A sustentabilidade tem três pilares principais, interdependentes e que devem ser abordados de maneira integrada para promover um equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a proteção do meio ambiente: o ambiental, o social e o econômico. O pilar ambiental diz respeito à proteção e conservação dos recursos naturais e da biodiversidade, bem como à redução do impacto das atividades humanas no meio ambiente, buscando preservar a qualidade do ar, da água e do solo; o pilar social se refere à promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, que respeite os direitos humanos, valorize a diversidade cultural e garanta o bem-estar das pessoas, sem comprometer as gerações futuras e o pilar econômico visa a garantir a viabilidade financeira das atividades humanas, promovendo um desenvolvimento sustentável que gere empregos e renda sem esgotar os recursos naturais ou comprometer a capacidade de sustentação do planeta.

4.1.3. Considerando a boa prática de sustentabilidade foi observado a real necessidade da contratação e a sua quantificação para que a demanda seja atendida, porém sem excedentes. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental a presente contratação observará também a preferência aos critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MP. Outrossim, no que se refere ao pilar social e econômico, contratar empresas locais fomenta o desenvolvimento local, o que atinge certamente os objetivos socioeconômicos de sustentabilidade. Ademais, naquilo que couber, devem ser atendidas as exigências presentes no "Guia Nacional de Contratações Sustentáveis" da AGU".

4.1.4. As contratações sustentáveis se inserem em um contexto internacional, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante a Organizações das Nações Unidas (ONU). Trata-se de uma nova agenda de desenvolvimento mundial, que fixou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) até 2030, implementados através do estabelecimento de metas e de estratégias por parte de cada nação soberana. Verificamos, como referido, que houve uma ampliação do desenvolvimento sustentável para além do clássico tripé ambiental, social e econômico.

4.1.5. As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.”. Ademais, esta Nova Lei Geral de Licitações e Contratos traz o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

4.1.6. A nova legislação definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei, reforçando que essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Ainda em reforço a essa diretriz, a Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos. Em outros termos, podemos afirmar que a contratação sustentável não pode mais ser considerada como exceção no cotidiano da Administração Pública.

4.1.7. Ainda, a estes pontos acima elencados, o fato que ao introduzir no ordenamento jurídico nacional o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, o Estado utilizou das contratações públicas como um dos instrumentos para a viabilização dessa política pública. Com efeito, os artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123, de 2006, que tratam das aquisições públicas, trazem diversos incentivos para as microempresas e empresas de pequeno porte, tais como licitações exclusivas e preferência para contratação. De certa forma, os incentivos às microempresas e empresas de pequeno porte também podem ser considerados como cumpridores do desiderato de desenvolvimento nacional sustentável, na medida em que as microempresas e as empresas de pequeno porte fomentam o empreendedorismo, bem como o desenvolvimento local, atendendo às dimensões social e econômica da sustentabilidade.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, trata-se de fornecedor exclusivo.

4.3. PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS OU EMPRESAS ESTRANGEIRAS

- 4.3.1. Não, trata-se de fornecedor exclusivo.

4.4. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

- 4.4.1. Dadas as características do serviço, não será exigida garantia contratual, previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

- 4.5.1. Não se aplica.

5. VISTORIA

- 5.1. Fica dispensada a vistoria.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. Trata a presente contratação de Empreitada por Preço Global, conforme inciso XXIX do Art. 6 da Lei 14.133/21.

- 6.2. Os serviços serão prestados mediante a participação no congresso e oficinas e a emissão dos certificados.

6.3. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.3.1. A respectiva nota fiscal deverá ser enviada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do DNIT, situada no Setor de Autarquias Norte, Qd. 3, Bloco A, Ed. Núcleo dos Transportes, 4º andar, sala 4283, Brasília/DF. CEP: 70040-902, após a realização do aceite dos serviços, a ser formalizado ao prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, levando-se em conta ainda a realização da publicação do termo.

- 6.3.2. O encaminhamento da nota fiscal deverá ser realizado, preferencialmente, via eletrônica para o e-mail: capacitacao@dnit.gov.br com cópia para eventual outro endereço eletrônico a ser informado à empresa.

6.4. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

- 6.4.1. O objeto terá como Unidade de Medida a prestação dos serviços pelo contratado na quantidade de servidores que efetivamente participaram do evento, conforme comprovação.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Não se aplica vez que o curso será realizado presencialmente, ficando a cargo dos órgãos descentralizados as despesas com diárias e passagens.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. As informações relevantes sobre o dimensionamento da proposta encontram-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 19121400).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.2. Incluir na proposta de preço todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade pela disponibilização e orientação dos acessos à plataforma, de acordo com as especificações e condições constantes da proposta apresentada.
- 9.4. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.5. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, à contratante quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no instrumento convocatório.
- 9.9. Efetivar a inscrição dos participantes no Curso, após o envio do nota de empenho.
- 9.10. Responder diretamente pelo evento, não podendo se limitar a “chancelar” ou “validar” os certificados emitidos por terceiros nem delegar essa atribuição a outrem.
- 9.11. Fornecer conteúdo programático e resultados alcançados.
- 9.12. Emitir a certificação dos servidores ao final do evento, caso tenham cumprido a carga horária do evento.
- 9.13. Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 10.2. Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura, desde que estejam de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
 - 10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 10.2.1.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 10.2.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 10.3. Receber e conferir os serviços com base na autorização de empenho e no processo licitatório;
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar pagamento nas condições pactuadas, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 10.6. Notificar a Contratada, por escrito, das ocorrências de eventuais atrasos e/ou imperfeições relativas aos produtos entregues, restando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para substituição e regularização;
- 10.7. Aplicar sanções administrativas, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual, de acordo com o disposto neste Termo, atendendo aos princípios e fundamentos da Lei 14.133/2021;
- 10.8. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

- 11.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da contratada, o contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e peças e a sua perfeita execução.
- 11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 7º e 117º da Lei 14.133/21, em conjunto com o disposto na IN SEGES/ME 75/2021 e IN 05/2017.
- 11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência
- 11.5. A fiscalização da execução dos serviços poderá:
- 11.5.1. exigir da contratada a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.5.2. recusar os serviços que tenham sido realizados pela contratada em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso;
- 11.5.3. notificar a contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste termo, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- 11.5.4. fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
- 11.6. Cabe ao fiscal ou gestor do contrato:
- 11.6.1. responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- 11.6.2. adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato;
- 11.7. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados serão realizados pelo servidor designado.
- 11.8. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do contrato.
- 11.9. A contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no contrato.

11.10. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.10.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa

junto ao SICAF.

11.10.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11.11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

11.11.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no respectivo mês, em um prazo de até 30 (trinta) dias do ateste da Nota pelo Fiscal do Contrato.

11.11.2. Será considerado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento após a efetiva entrega da Nota Fiscal.

11.12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.12.1. O ateste do Fiscal do Contrato será dado após verificação de regularidade de todas condições exigidas neste Termo de Referência no que se refere às suas condições fiscais e objetivas dos valores e dados da Nota, em especial no que se refere a valores e informações da empresa e do Órgão.

11.12.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

11.12.2.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ),

11.12.2.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL),

11.12.2.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e

11.12.2.4. Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

11.12.2.5. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

12.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1.1. Ao avaliar as opções de mercado, entende-se pela viabilidade da contratação a ser realizada em favor da empresa organizadora do evento **“3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica”**, com o objetivo aprimorar as habilidades estratégicas de quem trabalha com o assessoramento jurídico, o que proporciona um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria visando a um maior aproveitamento dos participantes.

12.1.2. Assim, os participantes do evento terão orientações técnicas de doutrinadores e profissionais renomados, a respeito dos seguintes temas:

a) fases interna e externa do processo de compras públicas;

b) atualização da normatização referente a licitações com a nova lei de contratações públicas [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) perspectivas das novas ferramentas do governo federal para compras públicas;

d) as responsabilidades;

e) controles internos e governança dos agentes atuantes no processo de licitação;

f) sistema de registro de preços;

g) análise do mercado para pesquisa de preços;

h) fraudes nas compras públicas;

- i) formação de equipe de apoio e pregoeiros;
- j) regimes contratuais;
- k) boas práticas nas compras públicas;
- l) entre outros.

12.1.3. Há que se ressaltar ainda a negociação que vem sendo realizada com a empresa para que conforme o número de participantes a serem contratados, haja um desconto, que pode ser progressivo, conforme item "estimativa do valor da contratação" deste.

12.2. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.2.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais:

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.4. SICAF, , onde se identifica;

12.2.5. a habilitação jurídica;

12.2.6. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);

12.2.7. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);

12.2.8. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.9. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal);

12.2.10. a regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

12.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.12. Além do SICAF também será verificada a regularidade junto ao:

12.2.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);

12.2.12.2. Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

12.2.12.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

12.2.12.4. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas; e

12.2.12.5. Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal.

12.2.13. Além da regularidade da documentação já abrangida pelas certidões acima, poderão ser visualizadas e impressas as declarações cadastradas no sistema COMPRASNET.

12.2.14. Na visualização de regularização do SICAF ou em outra que forneça estas informações, também será realizada a verificação da composição societária da empresa vencedora, de modo a comprovar a inexistência de servidores deste Órgão ou parentes na relação de sócios.

12.2.15. Será também verificado se a empresa está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

12.2.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.17. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.18. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.19. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.2.20. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.2.21. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.2.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.2.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12.2.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma.

13. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. Deverá ser apresentado ao DNIT documento fiscal a ser devidamente atestado pelo Fiscal do contrato.

13.2. O ateste deverá ser suportado pela apresentação por parte dos servidores que realizarem o treinamento de certificado a ser incluso no processo.

13.3. O pagamento devido pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO será efetuado através de Ordem Bancária creditada em conta corrente.

13.4. O DNIT reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações da proposta e deste Termo de Referência.

14. SIGILO

14.1. É obrigação da Contratada guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 8.980,00 (oito mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme Propostas de Preços (SEI nº 19121287).

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:.

15.2.1. **UGR:** 393003

15.2.2. **PTRES:** 173962

15.2.3. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 26.122.0032.2000.0001 - administração da unidade

15.2.4. **Natureza da despesa:** 33.90.39.48 - outros serviços de terceiros - PJ - Serviços de Seleção e Treinamento

16. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

16.1. As sanções são aquelas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

16.2.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.3.1. advertência;

16.3.2. multa;

16.3.3. impedimento de licitar e contratar;

16.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3.4.2. A sanção de "**advertência**" deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando a licitante incidir em "dar causa à inexecução parcial do contrato", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3.4.3. A sanção de "**multa**", calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser

inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento.

16.3.4.3.1. A sanção de **multa** poderá ser aplicada cumulativamente às demais;

16.3.4.4. A sanção de **"impedimento de licitar e contratar"** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas "dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo"; "dar causa à inexecução total do contrato"; "deixar de entregar a documentação exigida para o certame"; "não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado"; e "ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.3.4.5. A sanção de **"declaração de inidoneidade para licitar ou contratar"** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas: "apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato"; "praticar ato fraudulento na execução do contrato"; "comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"; "praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação"; e "praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)", bem como pelas infrações do item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção "impedimento de licitar e contratar", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3.4.5.1. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

16.3.5. A aplicação das sanções ora previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4. Na aplicação da sanção de **"multa"** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5. A aplicação das sanções de **"impedimento de licitar e contratar"** e **"declaração de inidoneidade para licitar ou contratar"** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.7. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

16.8. Informações e Casos Omissos

16.8.1. Informações poderão ser obtidas no Órgão Contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, sendo resolvidos, os casos omissos, pelo Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG/SLTI/MP, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

16.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro do município onde esteja localizado o Órgão Contratante

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao órgão, observado o princípio da proporcionalidade.

17. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. Não há contrato

18. **EXTINÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Não há contrato

19. **ASSINATURAS**

19.1. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, estando este adequado ao que dispõe o Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência que corresponde à contratação de 2 (duas) vagas para participação de servidores desta autarquia, no “**3º Seminário Nacional de Assessoria Jurídica**”, conforme condições, quantidades e especificações estipuladas neste Termo de Referência.

19.3. As informações apresentadas no presente Termo de Referência estão em conformidade ao Estudo Técnico Preliminar da Contratação CODEPES (SEI nº 19121400).

Respeitosamente,

assinado eletronicamente
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas substituta

De acordo. Encaminhe-se à DAF.

assinado eletronicamente
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Ciente das informações prestadas nas declarações e assinaturas acima. Aprovo o Termo de Referência.

assinado eletronicamente
MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano, Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joziellen da Silva Auteiro, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas-Substituto(a)**, em 08/10/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 11/10/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19121474** e o código CRC **53C64B17**.

Referência: Processo nº 50600.035345/2024-79

SEI nº 19121474

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |